



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0280.1/2019

“Dispõe sobre o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), e dá outras providências.”

Autor: Deputado Pe. Pedro Baldissera

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pe. Pedro Baldissera, que dispõe sobre o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), cujos objetivos, dentre outros, são: (I) coordenar e estimular as ações que contribuam, progressivamente, para a redução do uso de agrotóxicos; e (II) ampliar a oferta de insumos de origem biológica e natural (art. 1º).

Argumenta o Autor, na justificativa, que a proposta visa implementar o Programa Estadual de Redução de Agrotóxico (PROERA), com o objetivo de proteger as produções agrícola, pecuária e extrativista, por meio de ações que resultem na redução gradual da utilização de agrotóxicos, que são perigosos para a saúde e para o meio ambiente, além de oferecer, de forma alternativa, insumos de origens biológicas e naturais, que representem baixíssimo risco, focando na promoção da saúde e da sustentabilidade ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 20 de agosto de 2019 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo seu diligenciamento à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), com vistas à manifestação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (CIDASC), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF), ao Sindicato e Organização das



Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), à Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAESC) e à Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (FAESC) e seus sindicatos associados, além de outras associações de agricultores formalmente constituídas no Estado de Santa Catarina.

Em face de tal diligência, acostou-se aos autos as seguintes manifestações:

a) a OCESC colocou-se contrária à proposta, alegando que o Projeto de Lei não traz novidade ou contribuições à sociedade;

b) a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a CIDASC e a EPAGRI, bem como a Secretaria de Estado da Saúde (SES), entenderam que a matéria em questão não contraria o interesse público, entretanto esses órgãos sugeriram alterações necessárias à reformulação da proposta original, já que se de matéria técnica, e

c) a Secretaria de Estado da Fazenda considerou a matéria inconstitucional, vez que o inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei, que trata da isenção de tributos dos alimentos da agricultura familiar ecológica, não observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada com o fim de acolher as sugestões trazidas pelos órgãos acima mencionados.

Em seguida, a matéria foi aprovada na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na Reunião virtual do dia 15 de setembro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, com enfoque nas disposições contidas no art. 75 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, observo que a matéria atende ao interesse público, visto que a proposta busca reduzir, de forma gradual, o uso de agrotóxicos, contribuindo, dessa forma, para a produção de alimentos de qualidade e mais saudáveis, e, também, com a aplicação de tecnologias de menor impacto ambiental.

Contudo, reitero que as reformulações sugeridas pela Secretaria de Estado da Agricultura, CIDASC e EPAGRI, obtidas por meio de diligenciamento, merecem ser integralmente acolhidas, por se tratarem de órgãos públicos especializados na produção e pesquisa agropecuária, proteção do meio ambiente, fiscalização de insumos, monitoramentos de resíduos de agrotóxicos além de ações de educação sanitária.

No tocante à Emenda Substitutiva Global proposta, entendo que merece prosperar, vez que busca adequar a proposta original às recomendações dos órgãos públicos especializados na proteção do meio ambiente e da saúde, bem como na gestão financeira e orçamentária do Estado.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialese, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0280.1/2019, na forma **da Emenda Substitutiva Global de fls. 72/76**.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora